

Prefeitura Municipal de Piracuruca

Gabinete do Prefeito

Lei Nº 1.441/98

“Dispõe sobre alterações na
Lei Nº 1.267/90 e dá outras
providências correlatas.”

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ, RAIMUNDO ALVES FILHO,
faz saber a todos os munícipes que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei.**

Art. 1º - O art. 13 da Lei Nº 1.267/90 passa a ter a seguinte redação:

**“Fica criado o Fundo municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente,
vinculado a Secretaria Especial da Criança, como captador e aplicador de
recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho dos
Direitos”.**

Art. 2º - O art. 16 da Lei Nº 1.267/90 passa a ter a seguinte redação:

**“Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e dos
Adolescentes, órgão permanente e autônomo a ser instalado nos termos de
resolução a ser expedida pelo Conselho de Direitos.”**

Art. 3º - O art. 17 da Lei Nº 1.267/90 passa a ter a seguinte redação:

**“O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros titulares e 05
(cinco) membros suplentes com mandato de 03 (três) anos, permitida 01
(uma) reeleição.”**

Art. 4º - Fica derogado o art. 18 da Lei Nº 1.267/90.

Prefeitura Municipal de Piracuruca

Gabinete do Prefeito

Art. 5º - O art. 19 da Lei Nº 1.267/90 passa a ter a seguinte redação:

“Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.”

Art. 6º - Ficam derogados os incisos IV e V do art. 20 da Lei Nº 1.267/90.

Art. 7º - O art. 24 da Lei Nº 1.267/90 passa a ter a seguinte redação:

“Na qualidade de membro eleito por mandato, os Conselheiros não serão funcionários dos quadros da Administração Municipal porém terão direito a uma remuneração mensal equivalente a 01 (um) salário mínimo.”

Art. 8º - Mantida as demais disposições da Lei Nº 1.267/90 esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA (PI), EM
08 DE SETEMBRO DE 1998.**


Raimundo Alves Filho
Prefeito Municipal

Nota: Esta Lei recebeu da Secretária Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura, o Nº 1.441/98. Foi publicada com afixação de cópias nos lugares de costumes aos (oito dias do mês de setembro, do ano de mil novecentos e noventa e oito).


Adalberto Leite Alves
Secretário de A. finanças